RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009) e,

CONSIDERANDO a previsão do § 2º do art. 18-B do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994), que autoriza os chefes de Poder ou órgão autônomo a fixar jornada de trabalho, desde que observados os limites diários e semanal estabelecidos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 107, *caput* e § 1º, da Lei Complementar estadual n. 13/1994, que concede horário especial ao servidor estudante, condicionado à compensação de horário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A jornada de trabalho, o controle de frequência e o banco de horas dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí observarão o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) instalar e manter o sistema eletrônico de controle de frequência e armazenamento de informações do banco de horas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP da Secretaria Administrativa, o gerenciamento do sistema eletrônico de frequência dos servidores.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 3° O Tribunal de Contas do Estado do Piauí atenderá ao público externo nos dias úteis, de segunda a sexta- feira, no horário das 7 h às 14 horas.

§ 1º A Escola de Gestão e Controle poderá fixar seu funcionamento entre as 7 e 22 h, inclusive nos feriados e nos dias de sábado e domingo, garantida a compensação de horário dos servidores, para preservar a jornada de trabalho prevista no art. 4º.

§ 2º As cabinas de estudo e a biblioteca funcionarão nos dias úteis das 7h 30 min às 20h.

§ 3° O servidor designado para a realização de auditoria ou inspeção observará o horário de funcionamento do órgão ou entidade auditada, ou determinação específica da autoridade superior.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores será de 6 (seis) horas ininterruptas por dia útil e deve ser cumprida, preferencialmente, no período de 7 h às 15h.

§ 1° Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou de funções de direção, chefia ou assessoramento estão sujeitos à jornada prevista no *caput*, podendo ser convocados sempre que presente interesse da Administração ou necessidade do serviço.

§ 2º A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos militares do Pelotão Especial de Segurança (PES), que são regidos por normas específicas;

II - aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Médico e de Enfermeiro, que se submetem à jornada diária de 4 (quatro) horas ininterruptas, na forma fixada pela Lei nº 6.039, de 30 de dezembro de 2010;

~~III - aos estagiários, que continuam submetidos à jornada estabelecida na Resolução nº 397, de 30 de abril de 2009.~~

III - aos estagiários, que continuam submetidos à jornada estabelecida na Resolução nº 31, de 22 de agosto de 2024. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 27 de novembro de 2025)

§ 3º A jornada diária prevista no *caput* poderá ser estendida:

I - por até 1 h, a critério do servidor e mantido o controle da chefia imediata; e

II - excepcionalmente, com aprovação prévia da chefia imediata, por até 2 h.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 5° O controle de frequência dos servidores será realizado mediante o registro eletrônico de entrada e de saída nas catracas localizadas nas portarias do Tribunal.

§ 1º São admitidas justificativa manuais no ponto eletrônico nas seguintes situações:

I - participação em cursos, seminários ou atividades correlatas regularmente autorizadas;

II - realização de trabalho externo às instalações do Tribunal;

III - saídas antecipadas ou atrasos resultantes de consultas médicas devidamente comprovadas; ou

IV - correção de falha, inconsistência ou ausência de marcação eletrônica.

§ 2° Eventual descumprimento da jornada a que está sujeito o servidor acarretará perda proporcional do salário.

~~§ 3º Ressalvado o período da jornada que deva prestar presencialmente na sua unidade de lotação, na forma da Resolução nº 7, de 07 de fevereiro de 2013, que deverá ser informado à DAFFP, não se submete ao controle de frequência o servidor que estiver em regime de teletrabalho.~~

§ 3º Ressalvado o período da jornada que deva prestar presencialmente na sua unidade de lotação, na forma da Resolução nº 12, de 5 de junho de 2025, que deverá ser informado à DAFFP, não se submete ao controle de frequência o servidor que estiver em regime de teletrabalho. (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 27 de novembro de 2025)

~~§ 4º As justificativas previstas no § 1º desse artigo deverão ser registradas pelo servidor e abonadas pela chefia imediata em até o fechamento da folha de pagamento. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 22 de agosto 2024).~~

§ 4º As justificativas previstas no § 1º deste artigo deverão ser registradas pelo servidor e, quando acolhidas, abonadas pela chefia imediata até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência. (Redação dada pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

§ 5º As justificativas abonadas poderão ser rejeitadas pela DAFFP caso não sejam congruentes, na forma admitida pelo inciso XI do art. 64 da resolução nº 24, de 18 de agosto 2023. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 22 de agosto 2024).

§ 6º Os responsáveis pelas unidades devem finalizar as frequências mensais até: (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 22 de agosto 2024).

I - o 5º dia útil do mês posterior ao subsequente para servidores; (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 22 de agosto 2024).

II - o 5º dia útil do subsequente para estagiários. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 29, de 22 de agosto 2024).

Art. 5º-A. O tempo de deslocamento dos servidores, a serviço, entre o Anexo III e o edifício sede ou o Anexo II, em ambos os sentidos, será computado como tempo efetivamente trabalhado, até o limite de 5 (cinco) minutos por trajeto, independentemente de apresentação de justificativa. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

§ 1º O tempo de deslocamento será apurado entre o registro eletrônico de saída do edifício de origem o de entrada no edifício de destino. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

§ 2º O tempo excedente ao limite previsto no caput poderá ser objeto de justificativa no Portal do Servidor e está sujeito a abono da chefia imediata. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

Art. 5°-B. O restaurante do Anexo III, que funcionará das 7h às 14h, poderá ser usufruído pelos servidores por um intervalo de até 20 (vinte) minutos por dia para alimentação, desde que justificado pelo servidor com tipo de justificativa de “Saída para Alimentação”. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

§ 1º As justificativas de Saída para Alimentação com intervalo dentro do limite estabelecido no caput serão automaticamente abonadas pelo Portal do Servidor. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

§ 2º As saídas para alimentação que excederem o limite estabelecido no caput serão objeto de justificativa no Portal do Servidor. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

§ 3º O tempo de deslocamento previsto no artigo anterior não integra o intervalo para alimentação estabelecido no caput. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

Art. 6º As férias, licenças, afastamentos legais e ausências deverão ser consignados na frequência do servidor mediante registro de ocorrência.

Parágrafo único. O registro de ocorrência prevalecerá sobre eventual registro de frequência realizado no mesmo período no sistema eletrônico.

Art. 7º Os registros em desacordo com as disposições desta Resolução e o acesso às dependências do Tribunal para realização de atividades não relacionadas ao desempenho das atribuições do servidor, não serão computados como horas trabalhadas.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata fazer os ajustes necessários para que o registro do servidor observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Consideram-se efetivamente trabalhadas as horas em que o servidor realizar trabalho externo, observados os critérios definidos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS

Art. 9º O registro individualizado das horas trabalhadas pelo servidor formará o seu banco de horas de forma a possibilitar a compensação de carga horária excedente ou inferior à jornada de trabalho.

§ 1º O servidor poderá consultar o saldo diário de horas trabalhadas no sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 2º A utilização do banco de horas não poderá resultar em prejuízo da qualidade da prestação do serviço, nem do atendimento das demandas do público externo e das unidades administrativas do Tribunal.

§ 3º Não será computado para a formação do banco de horas o trabalho remoto e o trabalho realizado:

I - fora do intervalo das 7h às 15h;

II - além do limite diário de 8 (oito) horas.

§ 4º Respeitado o limite diário de 8 (oito) horas, a Presidência poderá autorizar cômputo do trabalho realizado fora do período estabelecido no inciso I do § 3º deste artigo, no caso de inspeções e demais deslocamentos para atividades externas fora da sede. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 27 de novembro de 2025)

Art. 10. O servidor poderá ter mensalmente saldo positivo ou negativo em seu banco de horas

§ 1º O saldo positivo deverá ser utilizado até o último dia útil do mês subsequente, sendo necessária a anuência da chefia imediata no caso de afastamento superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Eventual saldo negativo estará sujeito a desconto integral do valor correspondente na remuneração do servidor, se não for compensado no prazo estabelecido em ato normativo específico.

§ 3º Salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, as faltas ou atrasos deverão ser previamente comunicados à chefia imediata, independentemente da existência de saldo positivo no banco de horas.

§ 4º Para efeito de banco de horas, o cálculo levará em consideração a jornada em minutos.

§ 5º Os minutos excedentes à jornada de trabalho não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 11. A declaração de vacância, a exoneração, a aposentadoria, a redistribuição ou a cessão de servidor do Tribunal de Contas estarão condicionadas à inexistência de saldo, positivo ou negativo, do banco de horas, podendo o servidor renunciar ao saldo positivo ou autorizar a compensação financeira do saldo negativo.

§ 1º A renúncia do saldo positivo e a autorização de compensação financeira do saldo negativo serão presumidos quando o servidor deixar de se manifestar expressamente em até 48 horas após ter sido notificado, por mensagem eletrônica, da existência de saldo no banco de horas.

§ 2º Igual procedimento ao do *caput* e do § 1º deste artigo será observado no retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório no Tribunal

CAPÍTULO V
DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

Art. 12. Haverá horário especial para o servidor civil público que:

I - seja estudante;

II - portador de deficiência; ou

III - tenha dependente portador de deficiência.

§ 1º É vedada a concessão simultânea de mais de um horário especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por um deles, quando se enquadrar em mais de uma situação listada nos incisos do *caput*.

§ 2º Constatado que a situação do servidor não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§ 3º Caso a pessoa deficiente assistida seja dependente de mais de um servidor público, somente poderá ser concedido horário especial a um deles.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, a concessão de horário especial nos casos dos incisos II e III do *caput* é regida pela Resolução nº 14, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para concessão de horário especial de trabalho a servidor deficiente ou com dependente portador de deficiência.

Art. 13. Será concedido horário especial ao servidor civil que seja estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e horário de expediente, sem prejuízo do exercício do cargo e sempre mediante compensação.

§ 1º A concessão de horário especial ao servidor estudante far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - em qualquer caso, requerimento do interessado à autoridade competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - documentação comprobatória de matrícula no estabelecimento de ensino e do horário das respectivas aulas;

III - comprovação da impossibilidade de frequentar as aulas fora do horário do expediente, especialmente nos turnos da tarde ou da noite.

§ 2º O servidor deverá renovar o pedido no início de cada período letivo, devendo observar o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A concessão de horário especial pode constituir por entrada tardia ou saída antecipada, desde que haja compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 4º O servidor ao qual seja concedido horário especial também fica sujeito a controle de frequência por ponto eletrônico.

§ 5º O servidor que não compensar o horário especial, perderá a parcela de remuneração diária proporcional correspondente, além de ter revogado o horário especial.

Art. 14. Serão beneficiados pelo horário especial os servidores estudantes do ensino regular fundamental, médio e superior e cursos supletivos e de pós-graduação.

§ 1º O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

§ 2º O servidor autorizado a se ausentar do serviço para a realização de exames e provas do curso regular, deverá apresentar comprovação oficial do estabelecimento de ensino para este fim.

Art. 15. A concessão e a manutenção de horário especial ao servidor estudante ficam condicionadas à compensação de horário, podendo a prestação do trabalho se estender até as 16h, respeitada a duração semanal de trabalho.

§ 1º Cabe à chefia imediata controlar, por meio de sistema eletrônico, a utilização do horário especial para efeito da compensação.

§ 2º O período de compensação e as tarefas a serem executadas pelo servidor serão determinadas e acompanhadas pela chefia imediata da unidade.

Art. 16. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial de estudante, quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Art. 17. O militar do Pelotão Especial de Segurança, o temporário e qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional não têm direito aos horários especiais de que trata esta Resolução ou a Resolução nº 14, de 2020.

Art. 18. A concessão de horário especial na forma desta Resolução ou da Resolução nº 14/2020 deve ser anotada nos assentamentos funcionais do servidor pela Seção de Registro e Evolução Funcional da Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Presidência editar ato regulamentando:

I - o ponto eletrônico;

II - observada a duração da jornada diária, a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores;

III - banco de horas;

IV - estabelecer horário de funcionamento diverso do fixado nesta Resolução durante o período de recesso;

V - estabelecer critérios para realização de trabalho externo.

VI - os intervalos previstos nos arts. 5°-A e 5°-B. (Incluído pela Resolução TCE-PI Nº 30, de 05 de novembro de 2026)

Art. 20. A utilização indevida do controle de frequência sujeitará o infrator às sanções legais, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 911, de 17 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2023.

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente em exercício**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.05.23.